

**Data da Assinatura:** 10/07/2025.**Valor:** R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).**Dotação Orçamentária:**

I. Secretaria Municipal de Educação

a) 0401.1236500072.012 - elemento de despesas 44905200000 - Equipamento e Material Permanente, Ficha 0000135, Fonte 154200300000 (R\$ 2.360,00)

b) 0401.1236500072.011 - elemento de despesas 44905200000 - Equipamento e Material Permanente, Ficha 0000120, Fonte 154200300000 (R\$ 9.440,00)

c) 0401.1236500072.011 - elemento de despesas 44905200000 - Equipamento e Material Permanente, Ficha 0000120, Fonte 256900000000 (R\$ 4.720,00)

d) 0401.1212200072.007 - elemento de despesas 33903000000 - Material de Consumo, Ficha 0000062, Fonte 150000250000 (R\$ 30,00)

e) 0401.1212200072.007 - elemento de despesas 44905200000 - Equipamento e Material Permanente, Ficha 0000072, Fonte 150000250000 (R\$ 1.150,00)

**MARCOS GERALDO GUERRA****Prefeito Municipal****Protocolo 1589368****EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2025****Processo Administrativo nº:** 002303/2025.**Pregão Eletrônico nº:** 90002/2025.**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.**Contratada:** 58.921.791 GISLAINE PEREIRA**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento aquisição de EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de São Roque do Canaã/ES.**Vigência:** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.**Data da Assinatura:** 10/07/2025.**Valor:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).**Dotação Orçamentária:**

I. Secretaria Municipal de Administração

a) 0301.0412200042.004 - elemento de despesa 44905200000 F: 48 FR: 172000000000

**MARCOS GERALDO GUERRA****Prefeito Municipal****Protocolo 1589479****Sooretama****Aditivo****3º ADITIVO CONTRATO Nº 232/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do fundo municipal de saúde**CONTRATADO:** MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS BROEDEL**CPF:** 904.416.\*\*\*-\*\***OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo e a Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor, por mais 6 (seis) meses, ao referido Contrato Nº 232/2023.**VALOR:** R\$16.595,58 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**FICHA:** 08**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.**PROCESSO:** 5473/2025**Protocolo 1589370**

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, através do fundo municipal de saúde**CONTRATADO:** MAQFORT MAQUINS E EQUIPAMENTOS EIRELI**CNPJ:** 07.354.555/0001- 80**VALOR:** O valor total global referente ao acréscimo do presente Aditivo, é de R\$: 4.370,00 (Quatro Mil Trezentos e Setenta Reais), sendo 20% de acréscimo ao valor do contrato original.**FICHA:** 51**Objeto:** O objeto do presente Termo de Aditivo e acréscimo de Valor, ao referido Contrato Nº 178/2024**PROCESSO:** 5245/2025

IDCIDADES: 2023.501C2600003.02.002

**Protocolo 1589384****Viana****Lei****LEI Nº 3.468, DE 10 DE JULHO DE 2025****ESTABELECE HIPÓTESE DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU DA LICENÇA DE ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE VIANA QUE COMERCIALIZAREM, ADQUIRIREM, DISTRIBUÍREM, TRANSPORTAREM, ESTOCAREM OU REVENDEREM PRODUTOS DE ORIGEM ILÍCITA.**O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:**Art. 1º** O alvará de funcionamento ou a licença de atividade dos estabelecimentos poderão ser cassados, mediante regular processo administrativo, nos casos em que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos de origem ilícita, assim entendidos aqueles cuja procedência decorra de infração penal ou administrativa que implique na circulação indevida de mercadorias.**Art. 2º** Constatada a irregularidade de que trata o art. 1º, por meio de auto de infração lavrado pela fiscalização municipal, com base em documentação técnica ou boletim de ocorrência expedido por autoridade competente, será instaurado processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.**§1º** A apuração poderá ser motivada por denúncia formal, documentação oriunda de órgãos de segurança pública ou elementos externos que forem confirmados mediante diligência fiscalizatória.**§2º** A simples veiculação jornalística não poderá, por si só, embasar a instauração do processo, salvo se corroborada por documentação oficial ou ação fiscal.**Art. 3º** Instaurado o processo, o responsável será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa fundamentada.**§1º** Durante a tramitação do processo, poderá ser determinada a suspensão cautelar parcial ou total do funcionamento, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando demonstrado risco à ordem pública, à saúde, segurança ou à arrecadação

tributária.

§2º A medida cautelar poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, mediante decisão motivada.

**Art. 4º** Concluído o processo administrativo com decisão definitiva que reconheça a infração prevista nesta Lei, poderá ser determinada a cassação do Alvará de Funcionamento ou da Licença.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas em legislação municipal, estadual ou federal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos e competências dos órgãos envolvidos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de julho de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1589813**

**LEI Nº 3.469, DE 10 DE JULHO DE 2025**

**DENOMINA DE "UNIDADE DE SAÚDE MÁRIO CRISPIM MAJESWSKY", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, EM VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Unidade de Saúde Mário Crispim Majewsky" a unidade de saúde localizada na Rua Ovídio Alvarenga, s/n - Centro, Viana/ES.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das placas e documentos oficiais da unidade de saúde para refletir a sua denominação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 10 de julho de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1589817**

## Decreto

### DECRETO Nº 154/2025

**APROVA O PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO CARACTERIZADO COMO LOTEAMENTO "VILA VIANA", LOCALIZADO ÀS MARGENS DA ESTRADA DE BAHIA NOVA, BAIRRO CENTRO, A REQUERIMENTO DE URGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal, considerando disposições da Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979; da Lei Municipal 1876, de 18 de dezembro de 2006; e da Lei Municipal 2681, de 14 de outubro de 2014; considerando Processo Administrativo nº 014019/2024; e, considerando Parecer Técnico nº 001/ 2025, da Gerência de Aprovação de Projetos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto do Parcelamento do solo caracterizado como Loteamento residencial denominado "**VILA VIANA**", localizado às margens da Estrada de Bahia Nova, Bairro Centro, neste Município, a requerimento de Urgon Empreendimentos Imobiliários LTDA, em conformidade com os documentos apresentados e com a planta aprovada pela Gerência de Aprovação de Projetos (GAP).

**Art. 2º** O LOTEAMENTO RESIDENCIAL "**VILA VIANA**" conta com uma área total escriturada de 217.055,00m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete mil e cinquenta e cinco metros quadrados) denominada "GLEBA A", área de intervenção de 217.055,00m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete mil e cinquenta e cinco metros quadrados) e área parcelável de 174.171,18m<sup>2</sup> (Cento e setenta e quatro mil e cento e setenta e um metros e dezoito decímetros quadrados), perímetro localizado na Zona de Expansão e integração Urbana 01 (ZEIU-01), conforme anexo 07, da Lei 2.829/2016 (Plano Diretor Municipal), em conformidade com a planta, memorial descritivo, quadro de confrontante dos lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

**Art. 3º** O Loteamento VILA VIANA, será composto de:

I - Distribuição das Áreas:

QUADRO RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS		
DESCRIÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	
Área Total Escriturada	217.055,00	-
Área Total da Intervenção	217.055,00	-
Área de Proteção Permanente Nascente	3.706,13	-
Faixa Não Edificável	10.182,37	-
Reserva do Proprietário	28.585,19	-
E.E.E - Estação Elevatória de Esgoto	410,13	-
Área Parcelável	174.171,18	-

II - Utilização da Área Parcelável:

QUADRO RESUMO DA ÁREA PARCELÁVEL	
----------------------------------	--